Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc nº 17/03
Em 13 / 2 / 03

Desde a assinatura da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, a discriminação racial passou a ser tratada como tabu pela sociedade brasileira.

É como se a escravatura tivesse sido abolida apenas parcialmente, porque na cabeça de um grande número de pessoas, principalmente do chamado setor dominante da sociedade, ainda existe o preconceito, muito embora velado e disfarçado, mas que atinge, com a mesma agressividade, mais da metade da população brasileira, que é constituída por pessoas da raça negra e por mestiços.

Infelizmente, o Brasil ainda precisa aprender que a cor da pele não representa motivo de segregação social e que os negros, mulatos e mestiços, estes últimos até pouco tempo rotulados como "pardos", são tão capazes quanto os brancos e que sua inteligência e seus valores pessoais não podem continuar sendo subestimados por uma questão que depõe contra a dignidade da espécie humana.

Diante do exposto, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 10/03

DOCUMENTO N.º 181/03

Autoriza o Poder Executivo a promover anualmente, na data de 13 de maio, concurso de redação entre os alunos da rede pública municipal com tema relacionado à discriminação racial e o exercício da cidadania e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover anualmente, através da Secretaria Municipal de Educação, em 13 de maio, concurso de redação entre os alunos matriculados na rede municipal de ensino, cujo tema versará sobre a discriminação racial e o exercício pleno da cidadania.

Parágrafo único – Quando da ocorrência da data em dia coincidente com finais de semana e feriados, o concurso deverá ser promovido em qualquer dia útil da semana relativa àquela data.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 13 de fevereiro de 2003.

FERNANDO BISPO

Tec0021/dh/amm